LEI Nº 2119, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

CONCEDE CONTRIBUIÇÃO À ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CARLOS BARBOSA.

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no artigo 42, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição à ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CARLOS BARBOSA, inscrita no CNPJ sob nº. 07.071.149/0001-00, com sede na Rua Santo Antonio, nº. 231, Bairro Ponte Seca, cidade de Carlos Barbosa.

Art. 2º Para habilitar-se ao recebimento da contribuição, a Associação deverá apresentar os seguintes documentos:

1 - Protocolo de Intenções contendo:
- Identificação da Entidade
- Incentivo pretendido;

2 - Prova de Registros ou Inscrições nos órgãos públicos:
- Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social;
- Federal: CNPJ;

3 - Prova de Regularidade Fiscal:
- dos tributos federais;
- dos tributos do Município de sua sede;
- do FGTS;
- CNDT;

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

4 - Ata de posse da diretoria registrada em cartório;

5 - Último balanço, exigível na forma da Lei;

Art. 3º A contribuição consistir-se-á no repasse de recursos do Município, no valor de até R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), para o exercício de 2017.

Art. 4º O Município repassará a contribuição em duas parcelas, sendo que a primeira parcela será repassada até o décimo dia do mês de março e a segunda até o décimo dia do mês de agosto de 2017.

Art. 5º Em contrapartida, a Associação prestará atendimento ao Município sempre que solicitado, através de equipe especializada, com utilização de veículos e equipamentos adequados ao resgate de acidentes, incêndios e outros sinistros similares, no limite de suas atribuições legais e de pessoal disponível.

Art.6º Os direitos e obrigações recíprocas estão previstos no Termo de Convênio que é parte integrante a presente Lei.

Art. 7º No caso de inocorrência ou desvio de finalidade que fundamenta a presente contribuição, o Poder Executivo cancelará o repasse.

Parágrafo Único. Ocorrendo o previsto no *caput* deste artigo, fica a entidade obrigada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da ciência, pelo Município, da irregularidade, a restituir os valores já recebidos, atualizados monetariamente conforme previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 8º A prestação de contas por parte da beneficiada deverá ocorrer semestralmente, conforme estabelecido no Termo de Convênio.

Art. 9º A entidade obriga-se a observar as exigências do Convênio anexo, e atender, no que couber ao artigo 116 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 10º A entidade submeter-se-á à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais recebeu os recursos.

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

Art. 11. As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO:	**04**	**- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**
UNIDADE:	**02**	**- FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA**
	423	- APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA
3.3.3.5.0.41.00.000000		- Contribuições

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em 22/12/2016

Eroni Inácio Werner
Secretário Municipal da Administração

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

PARTES:
MUNICÍPIO DE BARÃO
ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CARLOS BARBOSA

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, **O MUNICÍPIO DE BARÃO,** PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, CNPJ Nº 91.693.325/0001-52, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, SR. JEFFERSON SCHUSTER BORN, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA DR. HOFFER, 76, NESTA CIDADE, CPF Nº 978.021.900-53, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE DE **MUNICÍPIO**, E DE OUTRO LADO A ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CARLOS BARBOSA – COM SEDE NA RUA SANTO ANTÔNIO, 231, CIDADE DE CARLOS BARBOSA/RS, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.071.149/0001-00, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE SR....., ..., INSCRITO NO CPF SOB Nº ....., PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE DE Nº ....., RESIDENTE E DOMICILIADO EM ....., A SEGUIR DENOMINADA DE "**BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS**" MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Município repassará aos Bombeiros Voluntários a quantia de até R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) para o exercício de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: A contribuição será repassada em duas parcelas, sendo que o valor referente a primeira parcela será repassada até o 10º dia do mês de março e a segunda até o 10º dia do mês de agosto de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA: Como contrapartida, os Bombeiros Voluntários obrigam-se a atender o Município de Barão, sempre que solicitados, com equipes especializadas, bem como utilização de veículos e

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

equipamentos adequados ao resgate de acidentes, ocorrências de incêndios e outros sinistros similares, no limite de suas atribuições legais e de pessoal disponível.

CLÁUSULA QUARTA: Finalizado o período do repasse, os Bombeiros Voluntários enviarão relatório das atividades desenvolvidas ao Poder Executivo do Município.

CLÁUSULA QUINTA: Este Convênio terá a vigência de 1º/01/2017 a 31/12/2017 e enquanto subsistirem os objetivos do mesmo, ou até denúncia de uma das partes, não cabendo aos Bombeiros Voluntários qualquer indenização por eventual rescisão.

CLÁUSULA SEXTA: Os Bombeiros Voluntários de Carlos Barbosa obrigam-se a cumprir fielmente os termos do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA: - A contribuição recebida deverá ser aplicada em despesas de manutenção das equipes especializadas, equipamentos adequados para o resgate de acidentes, ocorrências de incêndios, despesa de pessoal e outras despesas similares a manutenção do convênio.

CLÁUSULA OITAVA: - Os Bombeiros Voluntários deverão prestar contas da contribuição recebida, da seguinte forma:

a) a prestação de contas referente à primeira parcela deverá ser protocolada, na Prefeitura, até 30 de agosto de 2017;

b) a prestação de contas referente à segunda parcela deverá ser protocolada, na Prefeitura, até o dia 30 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA NONA: O presente convênio poderá ser rescindido de comum acordo ou unilateralmente, desde que haja manifestação expressa da parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Assim ajustados, assinam o presente Termo de Convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença

das testemunhas que ficam incumbidos de supervisionar o perfeito cumprimento das cláusulas pactuadas.

Barão, ... de.....de 20.....

Município de Barão
Jefferson Schuster Born
Prefeito Municipal

Associação Corpo de Bombeiros de Carlos Barbosa
Presidente

Visto. De acordo.
Assessora Jurídica do Município
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli
OAB 59.326